

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

## ***TÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA***

**Art. 1.** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (PPGCA/UnB) tem como meta aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Agronomia ou áreas afins, objetivando, neste processo, a formação de pesquisadores de alto nível e o estímulo ao ensino científico em geral.

**Art. 2.** - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia se subdivide em dois níveis: Curso de Mestrado em Agronomia e Curso de Doutorado em Agronomia.

§1<sup>o</sup> - O Curso de Mestrado em Agronomia tem como objetivo enriquecer a formação acadêmica e estimular o desenvolvimento da capacidade de pesquisa científica de graduados em Agronomia ou áreas afins.

§2<sup>o</sup> - O Curso de Doutorado em Agronomia tem o objetivo de proporcionar tanto uma sólida formação científica quanto o desenvolvimento da capacidade de realizar pesquisa original de forma independente.

**Art. 3.** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia têm uma única área de concentração: Produção Sustentável.

**Art. 4.** - A legislação Federal, as normas vigentes para Cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília e este regulamento regem o presente Programa.

## ***TÍTULO II – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA***

**Art. 5.** – A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Agronomia será exercida pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (CPPG/FAV) e a coordenação específica

será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPPGA).

**Art.6.** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPPGA) será constituído por 4 (quatro) representantes dos professores do curso, por um representante da EMBRAPA, por um estudante, regularmente matriculado no Curso, e pelo Coordenador que irá presidí-lo.

§1<sup>o</sup> - Para a escolha de todos os representantes e seus suplentes devem ser observados os termos do Art. 12 da Resolução CEPE 091/2004 e do Art. 17 deste Regulamento.

§2<sup>o</sup> - Os representantes dos estudantes serão escolhidos pelos seus pares.

§3<sup>o</sup> - O mandato de todos os representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§4<sup>o</sup> - Será escolhido um representante suplente para cada professor titular, um representante suplente da EMBRAPA e um para o discente, com mandatos coincidentes com os dos membros titulares.

§5<sup>o</sup> - O CPPGA reunir-se-á se convocado pelo Coordenador de Pós-Graduação ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus membros.

§6<sup>o</sup> - São competências do CPPGA, além daquelas definidas no Art. 12 da Resolução CEPE 091/2004:

- I. Definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa.
- II. Propor alterações na estrutura acadêmica do Programa.
- III. Propor a criação, alteração, inclusão e exclusão de disciplinas nos currículos dos cursos.
- IV. Apreciar e aprovar o desligamento de alunos.

**Art. 7.** - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia será administrado por uma Comissão de Pós-Graduação/CPGA, presidida pelo Coordenador e composta por 2 (dois) representantes dos professores do curso, por um representante dos estudantes, regularmente matriculado no Curso, e por um representante da Embrapa.

§1<sup>o</sup> – Serão escolhidos representantes suplentes para cada professor, para o representante da Embrapa e para o representante dos alunos, com mandatos coincidentes com os dos membros titulares.

§2<sup>o</sup> - O mandato de todos os representantes será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§3<sup>o</sup> – As competências da CPGA são as definidas no Art. 13 da Resolução CEPE 091/2004.

**Art. 8.** - O Coordenador de Pós-Graduação será indicado pelo CPPGA entre os professores orientadores credenciados, obedecendo ao disposto no Art. 21 da Resolução CEPE 091/2004 e no Art. 105 do Regimento Geral.

§1<sup>o</sup> – São competências do Coordenador, além daquelas definidas no Art. 14 da Resolução do CEPE 091/2004:

- I. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando à oferta de disciplinas para os Cursos, quando for o caso.
- II. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar os Cursos e estabelecer convênios, organizar encontros, promover acordos e intercâmbios de interesse para o Programa de Pós-Graduação.
- III. Elaborar e encaminhar aos setores competentes os relatórios pertinentes ao Programa Pós-Graduação em Agronomia.
- IV. Manter atualizadas as informações sobre os cursos, responsabilizando-se pelo fornecimento das mesmas aos órgãos internos da UnB e aos órgãos externos, quando solicitadas.

### ***TÍTULO III - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO***

**Art. 9.** - As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia serão abertas mediante edital próprio, de acordo com Art. 15 da Resolução CEPE 091/2004 e das normas vigentes.

§1<sup>o</sup> – O edital de seleção deverá ser proposto pelo CPPGA e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§2º - O Edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

§3º - A homologação da inscrição é de competência da CPGA.

§4º - As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas seguindo a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

**Art. 10.** - O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção aprovada pela CPGA e composta por professores do Programa.

§1º - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGA e homologada pelo Decanato de Pesquisa de Pós-Graduação.

§2º - O candidato tem direito de interpor recursos contra o resultado provisório nas provas, nas avaliações de títulos, de projeto e de histórico escolar, respeitando as normas e prazos estipulados no edital de seleção.

**Art. 11.** - Serão admitidos no curso de Mestrado em Agronomia, os candidatos selecionados, portadores de diploma de curso de graduação em Agronomia ou áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação, obtidos em instituição de ensino superior reconhecida.

**Art. 12.** - Para a admissão no curso de Doutorado será exigido o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I. ser diplomado em curso de mestrado em Agronomia ou áreas afins, a critério da CPGA, em instituição de ensino superior reconhecida.

II. ter excelente desempenho acadêmico na graduação e produção relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do curso.

Parágrafo único. - Não se aplica o Art. 12 aos candidatos de que trata o Art. 13 deste Regulamento.

**Art. 13.**- Os alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, antes de completar dezoito (18) meses no Programa, sem a necessidade de se submeter a novo processo seletivo para o Doutorado.

§1º - Não poderão solicitar a transferência para o curso de Doutorado, os alunos que foram admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-graduação em Agronomia ou em outro Programa de Pós-graduação da UnB.

§2º - O aluno que se propõe a essa modalidade de ingresso no Doutorado, deverá ter integralizado os créditos exigidos para o Mestrado e ter desempenho acadêmico excepcional, com ampla maioria de menção SS nas disciplinas cursadas, tendo apresentado no máximo uma menção MS.

§3º - A solicitação de admissão ao curso de Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPGA e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da UnB. Os requisitos para a solicitação são:

- I. Justificativa fundamentada do aluno, acompanhada do histórico escolar atualizado, currículo atualizado na Plataforma Lattes, do projeto de tese e do cronograma de execução, que terá duração máxima de 48 meses até a data da defesa de tese, incluindo o período já cursado no Mestrado;
- II. Parecer circunstanciado do orientador, comprovando o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;
- III. Apresentação oral e escrita do projeto de pesquisa para o Doutorado, além dos dados obtidos durante o curso de Mestrado em andamento, para uma banca examinadora composta por três doutores credenciados para orientar no Doutorado, com exceção do professor orientador, e designados pelo CPPGA, que emitirão parecer sobre a solicitação apresentada.

**Art. 14.** - A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica.

§1º - Para o registro do aluno na Diretoria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e mestrado, quando for o caso, e registro da seleção realizada.

§2º - Para o cumprimento do disposto no §1º do Art. 19 da resolução CEPE 091/2004, o coordenador da pós-graduação assumirá, para fins de registro na Diretoria de Administração Acadêmica, a orientação do aluno que não tiver escolhido um professor orientador na data do ingresso.

**Art. 15.** - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1<sup>o</sup> – A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§2<sup>o</sup> – A matrícula como aluno especial é aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§3<sup>o</sup> – A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§4<sup>o</sup> – A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação estará de acordo com resolução específica estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

## ***TÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA***

### ***Capítulo I – Da Orientação***

**Art. 16.** - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia terá um Professor orientador, membro do corpo docente do Programa, para desenvolver seu projeto de dissertação ou tese, conforme o caso.

§1<sup>o</sup> - O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ser credenciado antes de entrar no curso.

§2<sup>o</sup> - O professor orientador de Mestrado e de Doutorado deverá ser credenciado junto ao CPPGA e perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ter o título de Doutor e comprovar produção acadêmico-científica relevante e regular.

§3<sup>o</sup> – Poderão ser credenciados, em casos excepcionais, de acordo com Art. 21, §4<sup>o</sup>, da Resolução CEPE 091/2004, orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno à vista de justificativa da CPPGA, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§4<sup>o</sup> - O credenciamento de professores orientadores e orientadores específicos acontecerá de acordo com as normas estabelecidas pelo CCPG/FAV.

**Art. 17.** – O aluno poderá ter, além de um orientador titular, como previsto no Art. 16 deste regulamento, um co-orientador.

§1<sup>o</sup> - A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela CPGA mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§2<sup>o</sup> – O professor co-orientador deverá ser credenciado pelo CCPG/FAV e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumprindo as exigências do Art. 16 deste regulamento.

§3<sup>o</sup> – O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

**Art. 18** - É facultada ao aluno ou ao professor a solicitação de mudança de professor orientador mediante solicitação fundamentada ao CPPGA, onde deverá ser aprovada.

Parágrafo único - No caso de aluno do curso de mestrado, aprovada a solicitação, um novo projeto de dissertação assinado pelo novo orientador deverá ser apresentado à CPPGA num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## ***Capítulo II –***

### ***Dos Exames de qualificação de Mestrado e de***

#### ***Doutorado***

**Art. 19** - O aluno do curso de Mestrado deverá ser submetido a exame de qualificação até o final do segundo período.

Parágrafo único – A banca examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por outros dois membros titulares, com pelo menos um membro externo ao Programa, e um suplente.

**Art. 20** – O aluno do curso de Doutorado deverá ser submetido a exame de qualificação até o final do quarto período.

Parágrafo único – A banca examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por outros quatro membros titulares, com pelo menos dois membros externos ao Programa, e um suplente.

### ***Capítulo III – Da Duração dos Cursos***

**Art. 21.** - Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. Mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses para o mestrado;
- II. Mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos por período inferior a seis meses, no caso do mestrado, e doze meses, no caso do doutorado.

### ***Capítulo IV – Das Disciplinas, da Avaliação e do Aproveitamento de Créditos.***

**Art. 22.** - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas visando o aperfeiçoamento dos alunos, com o objetivo de que os mesmos sejam preparados para a realização de trabalho de pesquisa de excelência segundo suas potencialidades.

**Art. 23.** - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

**Art. 24.**– Disciplinas cursadas com aprovação como aluno regular em programas de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia ou em áreas afins, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, antes da admissão no curso atual,

poderão ter seus créditos aproveitados até o limite de 50% dos créditos exigidos em disciplinas.

§1<sup>o</sup> - O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina da Universidade de Brasília.

§2<sup>o</sup> - Poderão também ser aproveitados créditos, até o limite de 08 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado, provenientes de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo CPPGA, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§3<sup>o</sup> - O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação do CPPGA, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância, atualidade dos conteúdos e dos aprendizados anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 08 anos.

**Art. 25.** – Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, nos termos do Art. 15 deste regulamento, poderão ser apropriadas até o limite de 12 créditos de créditos do total exigidos em cada curso.

**Art. 26.** - Para obter o diploma de Mestre em Agronomia será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo destes, mínimo de 05 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 19 (dezenove) créditos em disciplinas optativas e de domínio conexo.

§1<sup>o</sup> – Os créditos em disciplinas de Domínio Conexo (inciso III do art.26 da resolução CEPE 091/2004) só poderão ser aproveitados mediante parecer circunstanciado do orientador aprovado pelo CPPGA. As disciplinas de ementa variável oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGA/UnB), na forma de Tópicos Especiais, são exceções.

**Art. 27.** - Para obter o diploma de Doutor em Agronomia serão exigidos um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo destes, no mínimo 05 (cinco) créditos em

disciplinas obrigatórias e 43 (quarenta e três) créditos em disciplinas optativas e de domínio conexo.

Parágrafo único – Os créditos em disciplinas de Domínio Conexo (inciso III do art.26 da resolução CEPE 091/2004) só poderão ser aproveitados mediante parecer circunstanciado do orientador aprovado pelo CPPGA. As disciplinas de ementa variável oferecidas pelo PPGA, na forma de Tópicos especiais, são exceções.

### ***Capítulo V – Da Matrícula e do Trancamento de Matrícula***

**Art. 28.** - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá matricular-se semestralmente.

§1<sup>o</sup> - Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos nas atividades “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§2<sup>o</sup> - O Aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§3<sup>o</sup> – No ato da matrícula o aluno deverá apresentar o relatório das atividades realizadas no semestre anterior, de acordo com as normas estabelecidas pelo CPPGA.

**Art. 29.** - O Trancamento Geral de Matrícula, de acordo com o Art. 28 da Resolução CEPE 091/2004 só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§1<sup>o</sup> O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§2º – Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

**Art. 30.** - O trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser autorizado pelo Coordenador e deverá ser aprovado em reunião do Colegiado do Programa, mediante parecer do orientador do aluno, de acordo com o Art. 28 da Resolução CEPE 091/2004.

### ***Capítulo VI – Do Desligamento***

**Art. 31.** - O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetuar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29;
- IV. se não efetuar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 21, ou os prazos estabelecidos no Art. 37;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

**Art. 32.** - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital de seleção.

1º - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPPGA, levando-se em conta os dispositivos do Art.24 deste regulamento.

2º - É vedada, por dois anos, de acordo com o Art. 31 da Resolução CEPE 091/2004, admissão de alunos desligados em função do previsto no inciso VII do art. 31 deste regulamento.

### ***TÍTULO V – DIPLOMACÃO***

**Art. 33.** - Para obter o diploma de Mestre em Agronomia, o aluno deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo e no formato determinados em resolução própria do CPPGA, e redigir uma dissertação, de sua autoria exclusiva e contendo os resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a motivação para o tema escolhido no contexto da linha de pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1<sup>o</sup> - Até a data da defesa da dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§2<sup>o</sup> - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3<sup>o</sup> - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §2<sup>o</sup>, deverão ser possuidores do título de Doutor, e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§4<sup>o</sup> - Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação do CPPGA e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5<sup>o</sup> - A solicitação de defesa de Mestrado deverá seguir as normas estabelecidas pelo CPPGA.

§6<sup>o</sup> - O co-orientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no §4<sup>o</sup>.

§7<sup>o</sup> - Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

§8<sup>o</sup> - Na entrega das versões corrigidas da dissertação, o aluno deverá anexar o envio de pelo menos um artigo científico em periódico “qualis” no mínimo B1 ou equivalente a B1. Não serão aceitas notas científicas como comprovante de envio do trabalho a periódico.

**Art. 34.** - Para obter o diploma de Doutor o aluno deverá:

- I. Ser aprovado em exame de qualificação, no prazo e no formato determinados em resolução própria do CPPGA.
- II. Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, contendo os resultados de uma contribuição científica original e a discussão de sua importância no contexto geral da linha de pesquisa em que se situa, com destaque para a contribuição do doutorando, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1<sup>o</sup> – A tese de Doutorado será considerada apta para defesa pública após a sua contribuição original ter sido total ou parcialmente aceita como artigo científico em periódico com “qualis” no mínimo B1 ou equivalente B1, além da submissão de outro artigo a periódico com “qualis” no mínimo B1 ou equivalente B1.

§2<sup>o</sup> - Até a data da defesa da tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§3<sup>o</sup> - A solicitação de defesa para o doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pelo CPPGA.

§4<sup>o</sup> - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 4 (quatro) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles vinculado ao programa e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade de Brasília, e por um suplente, e será aprovada pelo CPPGA e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5<sup>o</sup> - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §4<sup>o</sup>, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§6<sup>o</sup> - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPPGA e a aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§7<sup>o</sup>- Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

§8<sup>o</sup> - O co-orientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no §8<sup>o</sup>.

**Art. 35.** - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa, de acordo com o Art. 34 da Resolução CEPE 091/2004.

**Art. 36.** - A forma da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será regulamentada por resolução própria do CPPGA, obedecidas as normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 37.** - As decisões da Comissão examinadora da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado serão tomadas por maioria de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§1<sup>o</sup> - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2<sup>o</sup> - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Programa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da defesa.

§3<sup>o</sup> - No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa.

§4<sup>o</sup> - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§5<sup>o</sup> - A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4<sup>o</sup> implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, conforme previsto no inciso V do Art.31 deste regulamento.

§6<sup>o</sup> - O resultado da avaliação da Comissão Examinadora será encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação via CPPGA para homologação, depois

de cumpridas as exigências impostas pela Comissão Examinadora, quando for o caso.

§7<sup>o</sup> – O número de vias da versão final da dissertação de mestrado e da tese de doutorado a ser entregue pelo aluno deverá seguir as normas estabelecidas pelo CCPG/FAV.

§8<sup>o</sup> - A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos §2<sup>o</sup>, §3<sup>o</sup> e §4<sup>o</sup> implicará na reprovação na defesa de tese ou dissertação e conseqüente desligamento do aluno, conforme previsto no inciso V do Art.31 deste regulamento.

**Art. 38.** - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório de defesa elaborado pela Comissão Examinadora.

§1<sup>o</sup> - O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da defesa.

§2<sup>o</sup> - O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

**Art. 39.** - Ao aluno do curso de mestrado que cumpriu o número requerido de créditos em disciplinas e foi aprovado na defesa de dissertação é expedido o Diploma de Mestre em Agronomia.

**Art. 40.** - Ao aluno do curso de doutorado que cumpriu o número requerido de créditos em disciplinas e foi aprovado no exame de qualificação e na defesa de tese é expedido o Diploma de Doutor em Agronomia.

**Art. 41.** - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia poderá requerer certificado de especialização de acordo com as normas estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 42.** - Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado, conforme disposto na resolução CEPE 091/2004.

## ***TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 43.** - Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo CPPGA.

**Art. 44.** - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

§1<sup>o</sup> - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no momento da aprovação deste regimento, terão seus currículos adaptados ao presente regulamento, a critério do CPPGA, salvo em casos especiais que acarretem prejuízo ao aluno.

§2<sup>o</sup> - Os alunos na situação prevista no parágrafo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação deste Regulamento pelo CEPE, para recorrerem ao CPPGA.